

PROJETO DE LEI

Nº 366/2011

Lei Nº 9706

AUTÓGRAFO Nº

254/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio

com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação

e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juve-

nil - Casa do Aprendiz, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Julho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-069/2011
Processo nº 6.195/2011

Senhor Presidente:

366/11

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 22 JUL 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova para a instalação e desenvolvimento de atividades de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infante-juvenil - "Casa do Aprendiz", e dá outras providências.

Trata-se de um projeto apresentado pelo Município, atendendo ao Edital 003/2010/GSIPR/SENAD/MS e selecionado para receber recursos, tendo como instituição proponente a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação de uma Casa de Acolhimento Transitório - CAT, sendo esta uma das ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas instituído pelo Governo federal através do Decreto Presidencial nº 7179 de 20 de maio de 2010.

O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas, visa à união de esforços entre a União, os Estados, o Distrito federal e os Município, para o desenvolvimento e implantação de ações com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

Esta ação está pautada na Portaria GM 1059, de 04 de julho de 2005, que foi instituída com o objetivo de apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal na ampliação de ações de atenção integral, incluindo redução de danos, nas redes locais de saúde mental. A ação também se apóia no Decreto nº 7179 de 20 de maio de 2010 e na Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010 que abre crédito extraordinário em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, incluindo o Ministério da Saúde, para atender à programação de enfrentamento ao crack e outras drogas.

Visando participar dessa ação de grande relevância social, a Prefeitura de Sorocaba, atendendo ao Edital do Ministério da Saúde, apresentou o Projeto "Casa do Aprendiz" para participar do processo Seletivo para apoio financeiro a Municípios que desenvolvam projetos de implantação e/ou ampliação de Casas de Acolhimento Transitório - CAT, destinada ao acompanhamento sócio familiar e a inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de crack e outras drogas em programas de reinserção social.

O Projeto "Casa do Aprendiz" foi apresentado pelo Município de Sorocaba, tendo como instituição proponente para implantação de propostas de atenção à população vulnerável, a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, e como objetivo a implantação de uma Casa de Acolhimento Transitório Tipo Infante-Juvenil, com 12 vagas, para usuários de crack e outras drogas, em situação de vulnerabilidade e risco, tendo sido classificado através da Portaria SENAD 59, de 14 de dezembro de 2010.

A implantação desse Projeto em nossa cidade trará resultados positivos na redução dos danos causados pelo uso de crack e outras drogas, com ações de prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários em situação vulnerável e de risco, promovendo o acesso aos serviços de atenção à saúde, a construção e o resgate da cidadania.

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓTIPO GERAL
-22-JUL-2011-14:43-101693-1/6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-069 /2011 – fls. 2.

Para implantação e desenvolvimento do projeto “Casa do Aprendiz” em Sorocaba, pretende o Executivo firmar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, entidade sem fins lucrativos, com grande experiência no trato com dependentes químicos usuários de drogas, tendo por finalidade favorecer uma política global de intervenções referentes ao programa de uso, abuso e dependência de drogas, oferecendo um trabalho que visa a redução de riscos e danos físicos, psíquicos e/ou sociais à jovens em situação de marginalização.

Os recursos financeiros necessários provêm de verbas orçamentárias oriundas do Ministério da Saúde e serão repassados à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova para que esta promova a sua implantação e execução em conjunto com a Prefeitura de Sorocaba, com Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência e outras instituições de educação formal e não formal e centros e associações sociais, que possam contribuir para a melhoria da atenção à saúde, educação e assistência social prestada a essa população vulnerável, transformando esse Projeto em um processo duradouro, que possa transformar a realidade atual das condições hoje vividas em nossa sociedade.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, dado o seu relevante interesse público, contamos uma vez mais com o apoio dessa Colenda Câmara para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Lua Nova CASA DO APRENDIZ.

PROTOCOL. GENL -22-JUL-2011-14:43-101675-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI n. 366/2011

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - "Casa do Aprendiz", e dá outras providências e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para a implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório Infanto-Juvenil - "Casa do Aprendiz".

§1º Para atender o disposto no caput deste artigo, fica a PREFEITURA autorizada a repassar à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a implantação de uma casa de acolhimento transitório infanto-juvenil e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais para custeio da mesma, de acordo com Projeto Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - "CASA DO APRENDIZ", constante do Processo Administrativo nº 6.195/2011.

§ 2º O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada "CASA DO APRENDIZ". Sendo:

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do referido convênio são provenientes de verba do Ministério da Saúde - Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional e do Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à População para procedimentos de média e alta complexidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSULTÓRIO DE RUA DE SOROCABA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representado pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a implantação e execução de atividades em uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infante-Juvenil – “CASA DO APRENDIZ”, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à implantação e manutenção pela CONVENIADA de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infante-Juvenil – “CASA DO APRENDIZ”, com 12 vagas, e o desenvolvimento de atividades articuladas com a rede de proteção social e ações educativas, com vistas a apoiar e assistir jovens em situação de risco bio-psico-social, em especial os que fazem uso de drogas, são vítimas de violência, abandono e exclusão social, e que necessitem de um breve acolhimento, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, oferecendo neste período, espaços terapêuticos e de aprendizado, que seja base para uma efetiva inserção social.

1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio e seus anexos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), destinados à implantação e manutenção por 12 meses de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infante-juvenil – “CASA DO APRENDIZ”, com 12 (doze) vagas para usuários de crack e outras drogas, vivendo em situação de vulnerabilidade e risco, com permanência de até 90 (noventa) dias.

2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde e Centros de atendimentos sociais e psicossociais;

2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;

2.4. Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão cientificados das providencias tomadas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a implantação do Projeto e realizar todas as atividades para a manutenção dos atendimentos do Projeto;

3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:

- a) 01 Responsável pelo Projeto;
- b) 01 Coordenador;
- c) 04 Educadores;
- d) 01 Psicólogo;
- e) 01 Assistente Social;
- f) 02 Redutores de Danos;
- g) 01 Pedagogo;
- h) 02 Administrativos.

3.2.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe.

3.3. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;

3.4. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas no Projeto Anexo a este convênio e Plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde;

3.5. É vedada a cobrança pelos serviços ou qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;

4.1.2. Justificar à PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;



Prefeitura de SOROCABA

07

Projeto de Lei – fls. 4.

- 4.1.3. Esclarecer aos atendidos sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;
- 4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;
- 4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.

5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

- 5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.
- 5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.
- 5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito mil reais) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em parcelas mensais conforme plano de aplicação de recursos da Entidade.
- 6.2. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde – programa de Trabalho 10.302.1220.20EV – Enfrentamento ao Crack e outras Drogas – Nacional.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

6.3. Para recebimento dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde, a Prefeitura abrirá crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada “CASA DO APRENDIZ”, conforme autorizado pela Lei nº , de de de 2011, sendo;

11.01.00	3.3.50.43.00	10	302	1011	5	R\$ 288.000,00
11.01.00	4.4.50.42.00	10	302	1011	5	R\$ 180.000,00

7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:

- i) Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- j) Indicadores a serem acompanhados;
- k) Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- l) Balanço do Ano anterior
- m) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- n) Cópia dos contratos com fornecedores de material, equipamento e/ou serviços.
- o) Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;
- p) Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

7.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:

- 7.2.1. Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- 7.2.2. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;
- 7.2.3. Materiais utilizados para a realização das atividades;
- 7.2.4. Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto (material de consumo, material permanente, pagamento de pessoal, manutenção de equipamentos), das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;
- 7.2.5. Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal – DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura de SOROCABA

09

Projeto de Lei – fls. 6.

7.2.6. Cópia da folha de pagamento, GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais, e comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;

7.2.7. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);

7.2.8. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

7.2.9. Resultado dos Indicadores pactuados com o Município e que constam no plano de trabalho;

7.2.10. Relação, nominal ou quantitativa, dos atendidos pela instituição no mês;

7.2.11. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;

7.2.12. Conciliação Bancária;

7.2.13. Cronograma das Atividades do mês subsequente;

7.2.14. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

7.2.15. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

7.3. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:

7.3.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

7.3.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

7.3.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

8.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

8.3. A fiscalização, exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a PREFEITURA poderá impor à CONVENIADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações constantes neste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regular pertinente, garantida a prévia defesa, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do convênio, até a data do efetivo adimplimento, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

9.1.2.1. A multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

9.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do convênio por dia, até 10 dias pelo descumprimento a outra cláusula.

9.1.4. Decorridos os dez dias previstos nos itens 9.1.2 e 9.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

9.1.4.1. Na hipótese supra a PREFEITURA irá avaliar a melhor forma de dar continuidade aos serviços.

9.1.4.2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.

9.1.5. O ^{convênio} contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

9.1.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. ^{causativo}

9.1.7. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.1.8. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral. A critério da PREFEITURA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem repassados.

9.2. A violação ao disposto no item 3.5 da cláusula terceira deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste artigo, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do atendido pelo Projeto, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 9.1 desta cláusula.

10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

10.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

10.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

10.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 45 (Quarenta e cinco) dias dos pagamentos.

10.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

10.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

11. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

11.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor.

12.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

13. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

14. DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

15. DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

TESTEMUNHAS:

1.

2.

12V

Recebido na Div. Expediente

22 de Julho de 2011

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02/08/2011


Div. Expediente

Publido em 03.08.11


Andréa Gianelli Ludovico
Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 366/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil – “Casa do Aprendiz”, e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para a implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório Infanto-Juvenil – “Casa do Aprendiz”. Para atender o disposto nesta Lei, fica a PMS autorizada a repassar à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, o valor de R\$ 180.000,00 para a implantação de uma casa de acolhimento transitório-juvenil e R\$ 24.000,00 mensais para custeio da mesma, de acordo com o Projeto Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil – “CASA DO APRENDIZ”. O Termo de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei (Art. 1º); para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei, fica a PMS autorizada a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00, em ação denominada “Casa do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Aprendiz". Sendo: para atender o disposto no caput, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na LPP e na LDO (Art. 2º); os recursos necessários à execução do referido convênio são provenientes de verba do Ministério da Saúde – Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV – Enfrentamento do Crack e outras Drogas – Nacional e do Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 – atenção à População para procedimento de média e alta complexidade do Ministério da Saúde (Art. 3º).

Consta no Termo do Convênio: **DO OBJETO:** o presente Convênio tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à implantação e manutenção pela Conveniada de uma casa de Acolhimento Transitório tipo Infante-Juvenil – Casa do Aprendiz. **DAS OBRIGAÇÕES DA PMS:** repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 468.000,00, destinados à implantação e manutenção por 12 meses de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infante-juvenil; disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde e Centros de atendimentos sociais e psicossociais; disponibilizar veículos para a operacionalização dos atendimentos; manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre atendimento e equipamentos; zelar pela boa qualidade do serviço. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:** desenvolver e coordenar todas as ações para implantação do Projeto; manter equipe Multidisciplinar, constituída por: 01 responsável pelo Projeto; 01 Coordenador; 4 Educadores; 01 Psicólogo; 01 Assistente Social; 02 Redutores de Danos; 01 Pedagogo; 02 Administrativos; a Conveniada é responsável pela seleção e capacitação do profissionais da equipe; a equipe deve garantir o atendimento; a Conveniada é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas no Projeto, Convênio e Plano de Trabalho; é vedada a cobrança pelos serviços ou qualquer material; além da fiscalização da PMS, os convenientes reconhecem a prerrogativa de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

controle e auditoria nos termos da legislação vigente; é de responsabilidade da Conveniada a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PMS. **OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:** atender adequadamente aos usuários do projeto; justificar a PMS, por escrito, quando da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio; esclarecer aos atendidos sobre seus direitos; respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação; notificar a PMS eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria; a Conveniada se obriga a seguir as normas pertinentes; se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde. **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA:** a Conveniada é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados; a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio; a responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos na prestação dos serviços. **DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** o valor total do presente Convênio é de R\$ 468.000,00 e será repassado pela PMS à Conveniada; as despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde – programa de Trabalho 10.302.1220.20 EV – Enfrentamento ao Crack e outras Drogas – Nacional; para recebimento dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, a PMS abrirá crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00. **DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:** para recebimento do recurso informado neste Convênio, a Conveniada deverá enviar os documentos: Plano de Trabalho; Indicadores; Ofício solicitando o pagamento; Balanço do Ano anterior; CND da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Município; Certificado de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Regularidade junto ao FGTS; Cópia de contratos com fornecedores; relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, bem como a remuneração; qualquer outro documento solicitado pela PMS; mensalmente a Conveniada deverá apresentar prestação de contas constando: Ofício solicitando pagamento; Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês; Materiais utilizados; Relação dos gastos; Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho; Cópia da folha de pagamento; Cópia das guias de recolhimento de impostos pagos; Cópia do Extrato dos rendimentos de aplicação financeira; Resultados dos Indicadores; Relação dos atendidos pela instituição no mês; Balancete Mensal; Conciliação Bancária; Cronograma das Atividades do mês subsequente; CND da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS; qualquer outro documento solicitado pela PMS; o não cumprimento de qualquer cláusula deste Convênio acarretará no não recebimento ou devolução de recursos pela Conveniada da seguinte maneira: a PMS irá notificar a Conveniada de qualquer irregularidade; a Conveniada terá o prazo de 5 dias úteis para correção ou apresentar defesa; a justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: a Conveniada facilitará à PMS o acompanhamento e a fiscalização; a execução do Convênio será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde; poderá ser realizada auditoria especializada; a fiscalização, exercida pela PMS, não eximira de responsabilidade a Conveniada perante a PMS. DAS PENALIDADES: sem prejuízo de indenização por perdas e danos, conforme o CC, a PMS poderá impor a Conveniada às sanções previstas na legislação federal; Advertência; Multa; a multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência; multa diária, pelo descumprimento a outra cláusula; decorridos os prazos concedidos, ou no caso de falta grave e após as sanções aplicadas, o Convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % do valor total; com a rescisão a PMS irá avaliar a melhor



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

forma de dar continuidade ao serviço; suspensão temporária; poderão ser aplicadas à inadimplente outras sanções contidas em Lei; o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses especificadas em Lei; os casos de rescisão contratual serão motivados, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa; as penalidades não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos; além das multas aplicadas, haverá anotação na respectiva ficha cadastral; a violação de disposto neste contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas, ficando a PMS autorizada a reter, do montante devido à Contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento. DA RESCISÃO: a rescisão obedecerá às disposições constantes em Lei Federal; a Conveniada reconhece os direitos da PMS, em caso de rescisão administrativa; em caso de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 dias, e no caso de inadimplência a multa será duplicada; poderá a Conveniada, rescindir o presente Convênio no caso de inadimplência pela PMS; caberá à Conveniada notificar a PMS, formalizando a rescisão, concedendo prazo de 90 dias; no caso de rescisão do presente Convênio pela PMS não caberá a Conveniada direito a qualquer rescisão. DOS RECURSOS PROCESSUIAS: da aplicação de penalidades ou rescisão, cabe recurso no prazo de 5 dias úteis; da decisão da PMS de rescindir o presente convênio, cabe reconsideração no prazo de 10 dias; sobre o pedido de reconsideração, a PMS deverá manifestar-se no prazo de 10 dias úteis. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: o prazo de vigência do presente Convênio será de 12 meses; em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com os recursos repassado será revertido ao Patrimônio da PMS. DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo. DA PUBLICAÇÃO: o presente Convênio será publicado, por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba. DO FORO: as partes



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

elegem o Foro da cidade de Sorocaba para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Outrossim, verifica-se que o PL em exame visa autorizar a PMS para abrir um crédito adicional especial para fazer face às despesas decorrentes da celebração do Convênio; concernente a crédito adicional especial, temos a dizer:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.(g.n.)

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários. Créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento, mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas)¹. (g.n.)

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI – a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação de inclusão ao Orçamento de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

Constatamos que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 681 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

Tão só observa-se que cabe pequena correção no Termo de Convênio, nos itens 9.1.5; 9.1.6; 9.2; os quais fazem menção a contrato e contratada, sendo que o correto seria convênio e conveniada.

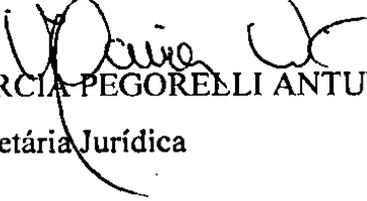
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 03 de agosto de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 366/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - "Casa do Aprendiz", e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 366/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infante-juvenil - "Casa do Aprendiz", e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

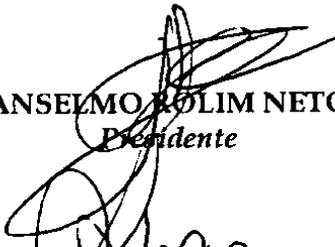
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Entretanto, apesar do PL estar de acordo com o nosso direito positivo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, no tocante à realização de pequeno reparo que poderá ser feito pela Comissão de Redação: no Termo de Convênio (itens 9.1.5; 9.1.6; 9.2) onde consta contrato e contratada passe a constar convênio e conveniada.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 08 de agosto de 2011.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 366/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - "Casa do Aprendiz", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de agosto de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

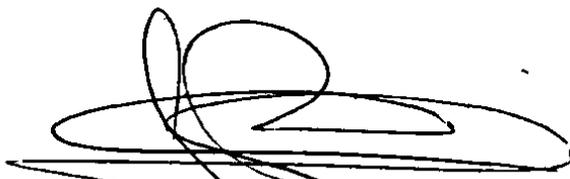
Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

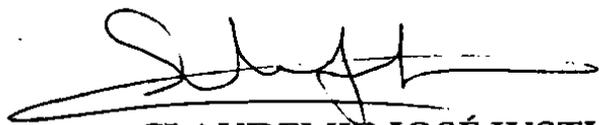
SOBRE: o Projeto de Lei nº 366/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infante-juvenil - "Casa do Aprendiz", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de agosto de 2011.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro

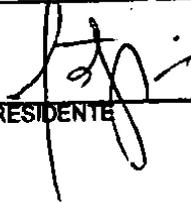

CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 45/2011

APROVADO REJEITADO

EM 23 108 12011

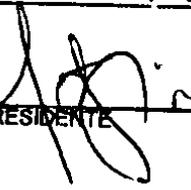


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 46/2011

APROVADO REJEITADO

EM 23 108 12011



PRESIDENTE

*a presidente emunha a
contar solutoa sua
ultraok. / como contor-
nis do Obel. Luis Santos
Comiss. de Adm.*

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : RETIRADA - PL 366/2011 - 1ª DISC.

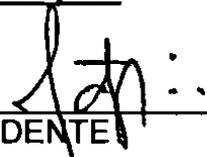
Autor :

Reunião : SE 45/2011
Data : 23/08/2011 - 13:55:01 às 13:56:29
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Nao	13:55:16
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Nao	13:55:24
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Nao	13:55:13
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Nao	13:55:34
21	EMILIO RUBY	PMN	Nao	13:55:48
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Nao	13:55:15
5	FRANCISCO FRANÇA - 1º Vice	PT	Nao	13:55:16
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Nao	13:55:15
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Nao	13:55:56
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Nao	13:55:45
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Nao	13:55:24
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Nao	13:55:41
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:55:14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou	
7	MOKO YABIKU	PSDB	Nao	13:55:12
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	13:56:14
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	13:55:05
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Nao	13:55:11
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Nao	13:55:20
30	VITOR DO SUPER JOSÉ	PTB	Nao	13:55:08

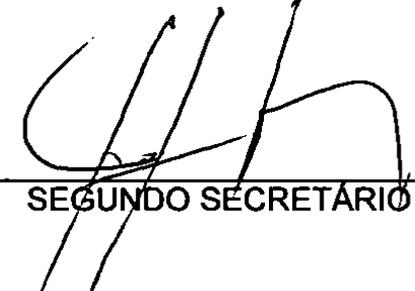
Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	17	19

Resultado da Votação : REJEITADO



 PRESIDENTE

 PRIMEIRO SECRETÁRIO



 SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 366/2011 - 1º DISC.

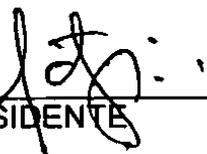
Autor :

Reunião : SE 45/2011
Data : 23/08/2011 - 13:59:58 às 14:01:45
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	14:00:21
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	14:00:24
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	14:01:28
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	14:00:26
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	14:00:25
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	14:00:54
5	FRANCISCO FRANÇA - 1º Vice	PT	Sim	14:00:20
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	14:00:47
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	14:01:34
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	14:00:29
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	14:00:33
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	14:01:25
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	14:00:08
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou	
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:00:10
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	14:00:20
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Nao	14:00:20
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	14:00:09
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	14:00:22
30	VITOR DO SUPER JOSÉ	PTB	Sim	14:00:16

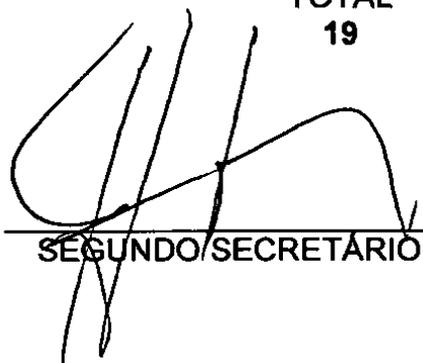
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	3	19

Resultado da Votação : APROVADO

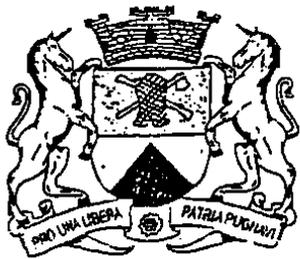


PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO



SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

29

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 04 PL 366 | 11

MODIFICATIVA

Altera o prazo do período máximo de acolhimento constante na cláusula 1.1 do convênio integrante do PL nº. 366/2011, para 180 (cento e oitenta) dias.

S/S, 23/8/11

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
VEREADOR



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 366/2011

Nº

SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - "Casa do Aprendiz", e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para a implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório Infanto-Juvenil - "Casa do Aprendiz".

§1º Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica a PREFEITURA autorizada a repassar à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a implantação de uma casa de acolhimento transitório infanto-juvenil e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais para custeio da mesma, de acordo com Projeto Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - "CASA DO APRENDIZ", constante do Processo Administrativo nº 6.195/2011.

§ 2º O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada "CASA DO APRENDIZ". Sendo:

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput*, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do referido convênio são provenientes de verba do Ministério da Saúde - Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional e do Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à População para procedimentos de média e alta complexidade do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSULTÓRIO DE RUA DE SOROCABA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representado pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a implantação e execução de atividades em uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infante-Juvenil - "CASA DO APRENDIZ", na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à implantação e manutenção pela CONVENIADA de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infante-Juvenil - "CASA DO APRENDIZ", com 12 vagas, e o desenvolvimento de atividades articuladas com a rede de proteção social e ações educativas, com vistas a apoiar e assistir jovens em situação de risco bio-psico-social, em especial os que fazem uso de drogas, são vítimas de violência, abandono e exclusão social, e que necessitem de um breve acolhimento, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, oferecendo neste período, espaços terapêuticos e de aprendizado, que seja base para uma efetiva inserção social.

1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio e seus anexos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), destinados à implantação e manutenção por 12 meses de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infante-juvenil - "CASA DO APRENDIZ", com 12 (doze) vagas para usuários de crack e outras drogas, vivendo em situação de vulnerabilidade e risco, com permanência de até 90 (noventa) dias.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde e Centros de atendimentos sociais e psicossociais;

Nº

2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;

2.4. Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;

2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão cientificados das providencias tomadas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a implantação do Projeto e realizar todas as atividades para a manutenção dos atendimentos do Projeto;

3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:

- a) 01 Responsável pelo Projeto;
- b) 01 Coordenador;
- c) 04 Educadores;
- d) 01 Psicólogo;
- e) 01 Assistente Social;
- f) 02 Redutores de Danos;
- g) 01 Pedagogo;
- h) 02 Administrativos.

3.2.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe.

3.3. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;

3.4. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas no Projeto Anexo a este convênio e Plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde;

3.5. É vedada a cobrança pelos serviços ou qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

Nº

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;

4.1.2. Justificar à PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

4.1.3. Esclarecer aos atendidos sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;

4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;

4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

Nº

5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer norma legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito mil reais) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em parcelas mensais conforme plano de aplicação de recursos da Entidade.

6.2. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde - programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional.

6.3. Para recebimento dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde, a Prefeitura abrirá crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada "CASA DO APRENDIZ", conforme autorizado pela Lei nº , de de de 2011, sendo;

11.01.00	3.3.50.43.00	10	302	1011	5	R\$ 288.000,00
11.01.00	4.4.50.42.00	10	302	1011	5	R\$ 180.000,00

7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:

- i) Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- j) Indicadores a serem acompanhados;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

k) Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;

l) Balanço do Ano anterior

m) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

n) Cópia dos contratos com fornecedores de material, equipamento e/ou serviços.

o) Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;

p) Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

7.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:

7.2.1. Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;

7.2.2. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;

7.2.3. Materiais utilizados para a realização das atividades;

7.2.4. Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto (material de consumo, material permanente, pagamento de pessoal, manutenção de equipamentos), das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;

7.2.5. Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal - DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.6. Cópia da folha de pagamento, GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais, e comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizeram parte da folha de pagamento da conveniada;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

7.2.7. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);

Nº

7.2.8. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

7.2.9. Resultado dos Indicadores pactuados com o Município e que constam no plano de trabalho;

7.2.10. Relação, nominal ou quantitativa, dos atendidos pela instituição no mês;

7.2.11. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;

7.2.12. Conciliação Bancária;

7.2.13. Cronograma das Atividades do mês subsequente;

7.2.14. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

7.2.15. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

7.3. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:

7.3.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

7.3.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

7.3.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

Nº

8.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

8.3. A fiscalização, exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a PREFEITURA poderá impor à CONVENIADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações constantes neste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regular pertinente, garantida a prévia defesa, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do convênio, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

9.1.2.1. A multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

9.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do convênio por dia, até 10 dias pelo descumprimento a outra cláusula.

9.1.4. Decorridos os dez dias previstos nos itens 9.1.2 e 9.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

9.1.4.1. Na hipótese supra a PREFEITURA irá avaliar a melhor forma de dar continuidade aos serviços.

Nº

9.1.4.2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.

9.1.5. O convênio poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

9.1.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.7. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.1.8. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral. A critério da PREFEITURA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem repassados.

9.2. A violação ao disposto no item 3.5 da cláusula terceira deste contrato sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do atendido pelo Projeto, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 9.1 desta cláusula.

10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

10.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

10.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

10.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 45 (Quarenta e cinco) dias dos pagamentos.

10.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

10.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

11. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor.

12.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

13. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

14. DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15. DO FORO

Nº

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

TESTEMUNHAS:

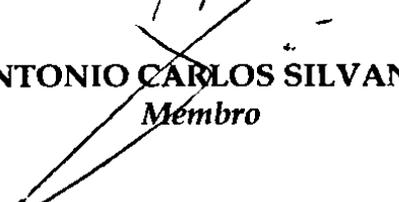
1.

2.

S/C., 23 de agosto de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

Rosa/



DISCUSSÃO ÚNICA SE.47/2011

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 08 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0649

Sorocaba, 23 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2011, aos Projetos de Lei nºs 363, 364, 365, 366, 367, 368 e 407/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 254/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - "Casa do Aprendiz", e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 366/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para a implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório Infanto-Juvenil - "Casa do Aprendiz".

§1º Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica a PREFEITURA autorizada a repassar à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a implantação de uma casa de acolhimento transitório infanto-juvenil e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais para custeio da mesma, de acordo com Projeto Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - "CASA DO APRENDIZ", constante do Processo Administrativo nº 6.195/2011.

§ 2º O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada "CASA DO APRENDIZ". Sendo:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput*, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do referido convênio são provenientes de verba do Ministério da Saúde - Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional e do Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à População para procedimentos de média e alta complexidade do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSULTÓRIO DE RUA DE SOROCABA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representado pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a implantação e execução de atividades em uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infante-Juvenil - "CASA DO APRENDIZ", na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à implantação e manutenção pela CONVENIADA de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infante-Juvenil - "CASA DO APRENDIZ", com 12 vagas, e o desenvolvimento de atividades articuladas com a rede de proteção social e ações educativas, com vistas a apoiar e assistir jovens em situação de risco biopsico-social, em especial os que fazem uso de drogas, são vítimas de violência, abandono e exclusão social, e que necessitem de um breve acolhimento, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, oferecendo neste período, espaços terapêuticos e de aprendizado, que seja base para uma efetiva inserção social.

1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio e seus anexos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), destinados à implantação e manutenção por 12 meses de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infante-juvenil - "CASA DO APRENDIZ", com 12 (doze) vagas para usuários de crack e outras drogas, vivendo em situação de vulnerabilidade e risco, com permanência de até 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

- Nº**
- 2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde e Centros de atendimentos sociais e psicossociais;
- 2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;
- 2.4. Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;
- 2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão cientificados das providencias tomadas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a implantação do Projeto e realizar todas as atividades para a manutenção dos atendimentos do Projeto;
- 3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:
- a) 01 Responsável pelo Projeto;
 - b) 01 Coordenador;
 - c) 04 Educadores;
 - d) 01 Psicólogo;
 - e) 01 Assistente Social;
 - f) 02 Redutores de Danos;
 - g) 01 Pedagogo;
 - h) 02 Administrativos.

3.2.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe.

3.3. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;

3.4. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas no Projeto Anexo a este convênio e Plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde;

3.5. É vedada a cobrança pelos serviços ou qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;

4.1.2. Justificar à PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

4.1.3. Esclarecer aos atendidos sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;

4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;

4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito mil reais) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em parcelas mensais conforme plano de aplicação de recursos da Entidade.

6.2. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde - programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional.

6.3. Para recebimento dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde, a Prefeitura abrirá crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada "CASA DO APRENDIZ", conforme autorizado pela Lei nº , de de de 2011, sendo;

11.01.00	3.3.50.43.00	10	302	1011	5	R\$ 288.000,00
11.01.00	4.4.50.42.00	10	302	1011	5	R\$ 180.000,00

[Handwritten signature]

7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:

- a) Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

- Nº**
- b) Indicadores a serem acompanhados;
 - c) Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
 - d) Balanço do Ano anterior
 - e) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
 - f) Cópia dos contratos com fornecedores de material, equipamento e/ou serviços.
 - g) Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;
 - h) Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

7.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:

7.2.1. Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;

7.2.2. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;

7.2.3. Materiais utilizados para a realização das atividades;

7.2.4. Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto (material de consumo, material permanente, pagamento de pessoal, manutenção de equipamentos), das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;

7.2.5. Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal - DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.6. Cópia da folha de pagamento, GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais, e comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;

Handwritten signature/initials





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

- Nº** 7.2.7. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);
- 7.2.8. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- 7.2.9. Resultado dos Indicadores pactuados com o Município e que constam no plano de trabalho;
- 7.2.10. Relação, nominal ou quantitativa, dos atendidos pela instituição no mês;
- 7.2.11. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;
- 7.2.12. Conciliação Bancária;
- 7.2.13. Cronograma das Atividades do mês subsequente;
- 7.2.14. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- 7.2.15. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

7.3. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:

- 7.3.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 7.3.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
- 7.3.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

Handwritten signature

8. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretária da Saúde, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

8.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

8.3. A fiscalização, exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a PREFEITURA poderá impor à CONVENIADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações constantes neste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regular pertinente, garantida a prévia defesa, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do convênio, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

9.1.2.1. A multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

9.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do convênio por dia, até 10 dias pelo descumprimento a outra cláusula.

9.1.4. Decorridos os dez dias previstos nos itens 9.1.2 e 9.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

9.1.4.1. Na hipótese supra a PREFEITURA irá avaliar a melhor forma de dar continuidade aos serviços.

9.1.4.2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.

9.1.5. O convênio poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

9.1.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.7. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.1.8. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral. A critério da PREFEITURA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem repassados.

9.2. A violação ao disposto no item 3.5 da cláusula terceira deste convênio sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do atendido pelo Projeto, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 9.1 desta cláusula.

10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

10.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

10.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 10.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 45 (Quarenta e cinco) dias dos pagamentos.

10.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

10.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

11. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor.

12.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

13. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

14. DA PUBLICAÇÃO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

15. DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

1.

2.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.490

FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 6.195/2011)
LEI Nº 9.706, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - “Casa do Aprendiz”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 366/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para a implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório Infanto-Juvenil - “Casa do Aprendiz”.

§1º Para atender o disposto no caput deste artigo, fica a PREFEITURA autorizada a repassar à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a implantação de uma casa de acolhimento transitório infanto-juvenil e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais para custeio da mesma, de acordo com Projeto Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - “CASA DO APRENDIZ”, constante do Processo Administrativo nº 6.195/2011.

§ 2º O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada “CASA DO APRENDIZ”. Sendo:

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do referido convênio são provenientes de verba do Ministério da Saúde - Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional e do Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à População para procedimentos de média e alta complexidade do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Agosto de 2011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GILREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSULTÓRIO DE RUA DE SOROCABA.

Processo nº 6.195/2011

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinoldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representado pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVÊNIO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a implantação e execução de atividades em uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infanto-Juvenil - “CASA DO APRENDIZ”, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à implantação e manutenção pela CONVÊNIO de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infanto-Juvenil - “CASA DO APRENDIZ”, com 12 vagas, e o desenvolvimento de atividades articuladas com a rede de proteção social e ações educativas, com vistas a apoiar e assistir jovens em situação de risco bio-psico-social, em especial os que fazem uso de drogas, são vítimas de violência, abandono e exclusão social, e que necessitem de um breve acolhimento, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, oferecendo neste período, espaços terapêuticos e de aprendizado, que seja base para uma efetiva inserção social.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.490

FOLHA 02 DE 05

- 1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio e seus anexos.
- ## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
- 2.1. Repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), destinados à implantação e manutenção por 12 meses de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - "CASA DO APRENDIZ", com 12 (doze) vagas para usuários de crack e outras drogas, vivendo em situação de vulnerabilidade e risco, com permanência de até 90 (noventa) dias.
- 2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde e Centros de atendimentos sociais e psicossociais;
- 2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;
- 2.4. Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;
- 2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- ## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
- 3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a implantação do Projeto e realizar todas as atividades para a manutenção dos atendimentos do Projeto;
- 3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:
- a) 01 Responsável pelo Projeto;
 - b) 01 Coordenador;
 - c) 04 Educadores;
 - d) 01 Psicólogo;
 - e) 01 Assistente Social;
 - f) 02 Redutores de Danos;
 - g) 01 Pedagogo;
 - h) 02 Administrativos
- 3.2.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe.
- 3.3. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;
- 3.4. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas no Projeto Anexo a este convênio e Plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde;
- 3.5. É vedada a cobrança pelos serviços ou qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;
- 3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVÊNIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;
- 3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.
- ## 4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
- 4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:
- 4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;
- 4.1.2. Justificar a PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 4.1.3. Esclarecer aos atendidos sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;
- 4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;
- 4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-las no prazo estipulado.
- ## 5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA
- 5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.
- 5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer norma legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.
- 5.3. A responsabilidade de que trata este item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- ## 6. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 6.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em parcelas mensais conforme plano de aplicação de recursos da Entidade.
- 6.2. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde - programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional.
- 6.3. Para recebimento dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde, a Prefeitura abrirá crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada "CASA DO APRENDIZ", conforme autorizado pela Lei nº _____ de _____ de 2011, sendo:
- | | | | | | | |
|----------|--------------|----|-----|------|---|----------------|
| 11.01.00 | 3.3.50.43.00 | 10 | 302 | 1011 | 5 | R\$ 288.000,00 |
| 11.01.00 | 4.4.50.42.00 | 10 | 302 | 1011 | 5 | R\$ 180.000,00 |
- ## 7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
- 7.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:
- a) Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
 - b) Indicadores a serem acompanhados;
 - c) Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
 - d) Balanço do Ano anterior;
 - e) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - f) Cópia dos contratos com fornecedores de material, equipamento e/ou serviços;
 - g) Relatório com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;
 - h) Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA.
- 7.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas, contendo:
- 7.2.1. Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- 7.2.2. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;
- 7.2.3. Materiais utilizados para a realização das atividades;
- 7.2.4. Relatório dos gastos, devidamente assinado pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto (material de consumo, material permanente, pagamento de pessoal, manutenção de equipamentos), das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.490
FOLHA 03 DE 05

- 7.2.5 Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal - DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente cambiados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSO DO CONVENIO CCM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEST, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.2.6 Cópia da folha de pagamento, GFRE, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais, e comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada.
- 7.2.7 Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);
- 7.2.8 Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- 7.2.9 Resultado dos indicadores pactuados com o Município e que constam no plano de trabalho;
- 7.2.10 Relação, nominal ou quantitativa, dos atendidos pela instituição no mês;
- 7.2.11 Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;
- 7.2.12 Conciliação Bancária;
- 7.2.13 Cronograma das Atividades do mês subsequente;
- 7.2.14 Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia de Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- 7.2.15 Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA.
- 7.3 O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:
- 7.3.1 A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 7.3.2 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
- 7.3.3 A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.
8. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
- 8.1 A CONVENIADA facilitará a PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- 8.2 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarem o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 8.3 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;
- 8.4 A fiscalização, exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.
9. DAS PENALIDADES
- 9.1 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a PREFEITURA poderá impor à CONVENIADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações constantes neste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regular pertinente, garantia da prévia defesa, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa no percentual correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do convênio, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
- 9.1.2.1 A multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- 9.1.3 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do convênio por dia, até 10 dias pelo descumprimento a outra cláusula;
- 9.1.4 Decorridos os dez dias previstos nos itens 9.1.2 e 9.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total;
- 9.1.4.1 Na hipótese supra a PREFEITURA irá avaliar a melhor forma de dar continuidade aos serviços;
- 9.1.4.2 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.4.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI;
- 9.1.5 O convênio poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei;
- 9.1.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.7 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonerará a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;
- 9.1.8 Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral. A critério da PREFEITURA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem repassados;
- 9.2 A violação ao disposto no item 3.5 da cláusula terceira deste convênio sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor individualmente cobrado, para fins de restabelecimento do atendimento pelo Projeto, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 9.1 desta cláusula.
10. DA RESCISÃO
- 10.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;
- 10.2 A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94;
- 10.3 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado;
- 10.4 Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 45 (Quarenta e cinco) dias dos pagamentos;
- 10.5 Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação;
- 10.6 Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.
11. DOS RECURSOS PROCESSUAIS
- 11.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;
- 11.2 Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;
- 11.3 Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;
12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
- 12.1 O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor;
- 12.2 Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado e em o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.
13. DAS ALTERAÇÕES
- Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.
14. DA PUBLICAÇÃO
- O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.
15. DO FORO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.490
FOLHA 04 DE 05

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para discutir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Sorocaba, 22 de Julho de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-069/2011
Processo nº 6.195/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova para a instalação e desenvolvimento de atividades de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - “Casa do Aprendiz”, e dá outras providências.

Trata-se de um projeto apresentado pelo Município, atendendo ao Edital 003/2010/GSIPR/SENAD/MS e selecionado para receber recursos, tendo como instituição proponente a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação de uma Casa de Acolhimento Transitório - CAT, sendo esta uma das ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas instituído pelo Governo federal através do Decreto Presidencial nº 7179 de 20 de maio de 2010.

O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas, visa à união de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para o desenvolvimento e implantação de ações com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

Esta ação está pautada na Portaria GM 1059, de 04 de julho de 2005, que foi instituída com o objetivo de apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal na ampliação de ações de atenção integral, incluindo redução de danos, nas redes locais de saúde mental. A ação também se apoia no Decreto nº 7179 de 20 de maio de 2010 e na Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010 que abre crédito extraordinário em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, incluindo o Ministério da Saúde, para atender à programação de enfrentamento ao crack e outras drogas.

Visando participar dessa ação de grande relevância social, a Prefeitura de Sorocaba, atendendo ao Edital do Ministério da Saúde, apresentou o Projeto “Casa do Aprendiz” para participar do processo Seletivo para apoio financeiro a Municípios que desenvolvam projetos de implantação e/ou ampliação de Casas de Acolhimento Transitório - CAT, destinada ao acompanhamento sócio familiar e a inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de crack e outras drogas em programas de reinserção social.

O Projeto “Casa do Aprendiz” foi apresentado pelo Município de Sorocaba, tendo como instituição proponente para implantação de propostas de atenção à população vulnerável, a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, e como objetivo a implantação de uma Casa de Acolhimento Transitório Tipo Infanto-Juvenil, com 12 vagas, para usuários de crack e outras drogas, em situação de vulnerabilidade e risco, tendo sido classificado através da Portaria SENAD 59, de 14 de dezembro de 2010.

A implantação desse Projeto em nossa cidade trará resultados positivos na redução dos danos causados pelo uso de crack e outras drogas, com ações de prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários em situação vulnerável e de risco, promovendo o acesso aos serviços de atenção à saúde, a construção e o resgate da cidadania.

PROFESSOR GERAL
22-08-2011-14:44-101475-5/6
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.490

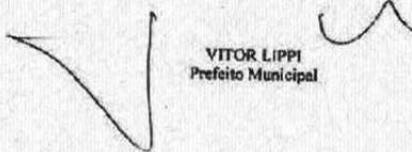
FOLHA 05 DE 05

Para implantação e desenvolvimento do projeto “Casa do Aprendiz” em Sorocaba, pretende o Executivo firmar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, entidade sem fins lucrativos, com grande experiência no trato com dependentes químicos usuários de drogas, tendo por finalidade favorecer uma política global de intervenções referentes ao programa de uso, abuso e dependência de drogas, oferecendo um trabalho que visa a redução de riscos e danos físicos, psíquicos e/ou sociais à jovens em situação de marginalização.

Os recursos financeiros necessários provêm de verbas orçamentárias oriundas do Ministério da Saúde e serão repassados à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova para que esta promova a sua implantação e execução em conjunto com a Prefeitura de Sorocaba, com Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência e outras instituições de educação formal e não formal e centros e associações sociais, que possam contribuir para a melhoria da atenção à saúde, educação e assistência social prestada a essa população vulnerável, transformando esse Projeto em um processo duradouro, que possa transformar a realidade atual das condições hoje vividas em nossa sociedade.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, dado o seu relevante interesse público, contamos uma vez mais com o apoio dessa Colenda Câmara para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.491
FOLHA 01 DE 04

(Processo nº 6.195/2011)
LEI Nº 9.706, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - “Casa do Aprendiz”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 366/2011 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para a implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório Infanto-Juvenil - “Casa do Aprendiz”.

§1º Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica a PREFEITURA autorizada a repassar à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a implantação de uma casa de acolhimento transitório infanto-juvenil e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais para custeio da mesma, de acordo com Projeto Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - “CASA DO APRENDIZ”, constante do Processo Administrativo nº 6.195/2011.

§ 2º O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada “CASA DO APRENDIZ”. Sendo:

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput*, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do referido convênio são provenientes de verba do Ministério da Saúde - Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e/outras Drogas - Nacional e do Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à População para procedimentos de média e alta complexidade do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 24 de Agosto de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

NR.: A presente Lei sob nº 9.706, de 24 de Agosto de 2011, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA IMPLANTAÇÃO E CUSTEIO DE UMA CASA DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO TIPO INFANTO-JUVENIL - “CASA DO APRENDIZ”.

Processo nº 6.195/2011

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representada pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a implantação e execução de atividades em uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infanto-Juvenil - “CASA DO APRENDIZ”, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à implantação e manutenção pela CONVENIADA de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infanto-Juvenil - “CASA DO APRENDIZ”, com 12 vagas, e o desenvolvimento de atividades articuladas com a rede de proteção social e ações educativas, com vistas a apoiar e assistir jovens em situação de risco bio-psico-social, em especial os que fazem uso de drogas, são vítimas de violência, abandono e exclusão social, e que necessitem de um breve acolhimento, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, oferecendo neste período, espaços terapêuticos e de aprendizado, que seja base para uma efetiva inserção social.

1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio e seus anexos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), destinados à implantação e manutenção por 12 meses de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - “CASA DO APRENDIZ”, com 12 (doze) vagas para usuários de crack e outras drogas, vivendo em situação de vulnerabilidade e risco, com permanência de até 90 (noventa) dias.

2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde e Centros de atendimentos sociais e psicossociais;

2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;

2.4. Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;

2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a implantação do Projeto e realizar todas as atividades para a manutenção dos atendimentos do Projeto;

3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:

- 01 Responsável pelo Projeto;
- 01 Coordenador;
- 04 Educadores;
- 01 Psicólogo;
- 01 Assistente Social;
- 02 Redutores de Danos;
- 01 Pedagogo;
- 02 Administrativos.

3.2.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe.

3.3. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;

3.4. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas no Projeto Anexo a este convênio e Plano de trabalho apresentado e aprovado



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.491

FOLHA 02 DE 04

pela Secretaria da Saúde;

3.5. É vedada a cobrança pelos serviços ou qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;

4.1.2. Justificar a PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

4.1.3. Esclarecer aos atendidos sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;

4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;

4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.

5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito mil reais) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em parcelas mensais conforme plano de aplicação de recursos da Entidade.

6.2. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde – programa de Trabalho 10.302.1220.20EV – Enfrentamento ao Crack e outras Drogas – Nacional.

6.3. Para recebimento dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde, a Prefeitura abrirá crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada “CASA DO APRENDIZ”, conforme autorização pela Lei nº , de de 2011, sendo;

11.01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 5 R\$ 288.000,00
11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011 5 R\$ 180.000,00

7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:

- Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- Indicadores a serem acompanhados;
- Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- Balanco do Ano anterior
- Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Cópia dos contratos com fornecedores de material, equipamento e/ou serviços.

g) Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;

h) Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

7.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:

7.2.1. Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;

7.2.2. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;

7.2.3. Materiais utilizados para a realização das atividades;

7.2.4. Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto (material de consumo, material permanente, pagamento de pessoal, manutenção de equipamentos), das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;

7.2.5. Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal – DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.6. Cópia da folha de pagamento, GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais, e comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;

7.2.7. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);

7.2.8. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

7.2.9. Resultado dos Indicadores pactuados com o Município e que constam no plano de trabalho;

7.2.10. Relação, nominal ou quantitativa, dos atendidos pela instituição no mês;

7.2.11. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;

7.2.12. Conciliação Bancária;

7.2.13. Cronograma das Atividades do mês subsequente;

7.2.14. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

7.2.15. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

7.3. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:

7.3.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

7.3.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

7.3.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

8.2. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarem o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.3. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

8.4. A fiscalização, exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a PREFEITURA poderá impor à CONVENIADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações constantes neste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regular pertinente, garantida a prévia defesa, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa no percentual correspondente a 0,3% (zero



Este documento foi confeccionado pelo 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.491

FOLHA 03 DE 04

vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do convênio, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

9.1.2.1. A multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

9.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do convênio por dia, até 10 dias pelo descumprimento a outra cláusula.

9.1.4. Decorridos os dez dias previstos nos itens 9.1.2 e 9.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

9.1.4.1. Na hipótese supra a PREFEITURA irá avaliar a melhor forma de dar continuidade aos serviços.

9.1.4.2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.

9.1.5. O convênio poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

9.1.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.7. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.1.8. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral. A critério da PREFEITURA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem repassados.

9.2. A violação ao disposto no item 3.5 da cláusula terceira deste convênio sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do atendimento pelo Projeto, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 9.1 desta cláusula.

10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

10.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

10.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

10.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 45 (Quarenta e cinco) dias dos pagamentos.

10.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA,

formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

10.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

11. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor.

12.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

13. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

14. DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no “Jornal do Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

15. DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

TESTEMUNHAS:

1.

2.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.491
FOLHA 04 DE 04

Sorocaba, 22 de Julho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-069/2011
Processo nº 6.195/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova para a instalação e desenvolvimento de atividades de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - “Casa do Aprendiz”, e dá outras providências.

Trata-se de um projeto apresentado pelo Município, atendendo ao Edital 003/2010/GSIPR/SENAD/MS e selecionado para receber recursos, tendo como instituição proponente a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação de uma Casa de Acolhimento Transitório - CAT, sendo esta uma das ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas instituído pelo Governo federal através do Decreto Presidencial nº 7179 de 20 de maio de 2010.

O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas, visa à união de esforços entre a União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios, para o desenvolvimento e implantação de ações com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

Esta ação está pautada na Portaria GM 1059, de 04 de julho de 2005, que foi instituída com o objetivo de apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal na ampliação de ações de atenção integral, incluindo redução de danos, nas redes locais de saúde mental. A ação também se apóia no Decreto nº 7179 de 20 de maio de 2010 e na Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010 que abre crédito extraordinário em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, incluindo o Ministério da Saúde, para atender à programação de enfrentamento ao crack e outras drogas.

Visando participar dessa ação de grande relevância social, a Prefeitura de Sorocaba, atendendo ao Edital do Ministério da Saúde, apresentou o Projeto “Casa do Aprendiz” para participar do processo Seletivo para apoio financeiro a Municípios que desenvolvam projetos de implantação e/ou ampliação de Casas de Acolhimento Transitório - CAT, destinada ao acompanhamento sócio familiar e a inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de crack e outras drogas em programas de reinserção social.

O Projeto “Casa do Aprendiz” foi apresentado pelo Município de Sorocaba, tendo como instituição proponente para implantação de propostas de atenção à população vulnerável, a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, e como objetivo a implantação de uma Casa de Acolhimento Transitório Tipo Infanto-Juvenil, com 12 vagas, para usuários de crack e outras drogas, em situação de vulnerabilidade e risco, tendo sido classificado através da Portaria SENAD 59, de 14 de dezembro de 2010.

A implantação desse Projeto em nossa cidade trará resultados positivos na redução dos danos causados pelo uso de crack e outras drogas, com ações de prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários em situação vulnerável e de risco, promovendo o acesso aos serviços de atenção à saúde, a construção e o resgate da cidadania.

PROPOSTA SEJ -
22-JUL-2011-14:44-101673-5/6
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Para implantação e desenvolvimento do projeto “Casa do Aprendiz” em Sorocaba, pretende o Executivo firmar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, entidade sem fins lucrativos, com grande experiência no trato com dependentes químicos usuários de drogas, tendo por finalidade favorecer uma política global de intervenções referentes ao programa de uso, abuso e dependência de drogas, oferecendo um trabalho que visa a redução de riscos e danos físicos, psíquicos e/ou sociais à jovens em situação de marginalização.

Os recursos financeiros necessários provêm de verbas orçamentárias oriundas do Ministério da Saúde e serão repassados à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova para que esta promova a sua implantação e execução em conjunto com a Prefeitura de Sorocaba, com Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência e outras instituições de educação formal e não formal e centros e associações sociais, que possam contribuir para a melhoria da atenção à saúde, educação e assistência social prestada a essa população vulnerável, transformando esse Projeto em um processo duradouro, que possa transformar a realidade atual das condições hoje vividas em nossa sociedade.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, dado o seu relevante interesse público, contamos uma vez mais com o apoio dessa Colenda Câmara para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Lua Nova CASA DO APRENDIZ.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

PROPOSTA SEJ -
22-JUL-2011-14:44-101673-5/6
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



(Processo nº 6.195/2011)

LEI Nº 9.706, DE 24 DE AGOSTO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - "Casa do Aprendiz", e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 366/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para a implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório Infanto-Juvenil - "Casa do Aprendiz".

§1º Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica a PREFEITURA autorizada a repassar à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a implantação de uma casa de acolhimento transitório infanto-juvenil e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais para custeio da mesma, de acordo com Projeto Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil – "CASA DO APRENDIZ", constante do Processo Administrativo nº 6.195/2011.

§ 2º O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada "CASA DO APRENDIZ". Sendo:

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput*, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do referido convênio são provenientes de verba do Ministério da Saúde - Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional e do Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à População para procedimentos de média e alta complexidade do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Agosto de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

2011



Lei nº 9.706, de 24/8/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

ADEMIR HIROSHI WATANABE
Secretário da Saúde

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.706, de 24/8/2011 – fls. 3.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA IMPLANTAÇÃO E CUSTEIO DE UMA CASA DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO TIPO INFANTO-JUVENIL - "CASA DO APRENDIZ".

Processo nº 6.195/2011

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representado pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a implantação e execução de atividades em uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infanto-Juvenil – "CASA DO APRENDIZ", na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à implantação e manutenção pela CONVENIADA de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infanto-Juvenil – "CASA DO APRENDIZ", com 12 vagas, e o desenvolvimento de atividades articuladas com a rede de proteção social e ações educativas, com vistas a apoiar e assistir jovens em situação de risco bio-psico-social, em especial os que fazem uso de drogas, são vítimas de violência, abandono e exclusão social, e que necessitem de um breve acolhimento, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, oferecendo neste período, espaços terapêuticos e de aprendizado, que seja base para uma efetiva inserção social.

1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio e seus anexos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), destinados à implantação e manutenção por 12 meses de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil – "CASA DO APRENDIZ", com 12 (doze) vagas para usuários de crack e outras drogas, vivendo em situação de vulnerabilidade e risco, com permanência de até 90 (noventa) dias.

2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde e Centros de atendimentos sociais e psicossociais;

2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;

2.4. Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;

2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão cientificadas das providências tomadas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a implantação do Projeto e realizar todas as atividades para a manutenção dos atendimentos do Projeto;

3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:

a) 01 Responsável pelo Projeto;



Lei nº 9.706, de 24/8/2011 – fls. 4.

- b) 01 Coordenador;
- c) 04 Educadores;
- d) 01 Psicólogo;
- e) 01 Assistente Social;
- f) 02 Redutores de Danos;
- g) 01 Pedagogo;
- h) 02 Administrativos.

3.2.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe.

3.3. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;

3.4. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas no Projeto Anexo a este convênio e Plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde;

3.5. É vedada a cobrança pelos serviços ou qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;

4.1.2. Justificar a PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

4.1.3. Esclarecer aos atendidos sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;

4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;

4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.

5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA



Lei nº 9.706, de 24/8/2011 – fls. 5.

5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90(Código de Defesa do Consumidor).

6. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito mil reais) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em parcelas mensais conforme plano de aplicação de recursos da Entidade.

6.2. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde – programa de Trabalho 10.302.1220.20EV – Enfrentamento ao Crack e outras Drogas – Nacional.

6.3. Para recebimento dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde, a Prefeitura abrirá crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada “CASA DO APRENDIZ”, conforme autorizado pela Lei nº , de de 2011, sendo;

11.01.00	3.3.50.43.00	10	302	1011	5	R\$ 288.000,00
11.01.00	4.4.50.42.00	10	302	1011	5	R\$ 180.000,00

7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:

- Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- Indicadores a serem acompanhados;
- Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- Balanço do Ano anterior
- Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Cópia dos contratos com fornecedores de material, equipamento e/ou serviços.
- Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;
- Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

7.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:

7.2.1. Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;



Lei nº 9.706, de 24/8/2011 – fls. 6.

7.2.2 Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;

7.2.3 Materiais utilizados para a realização das atividades;

7.2.4 Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto (material de consumo, material permanente, pagamento de pessoal, manutenção de equipamentos), das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;

7.2.5 Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal – DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.6 Cópia da folha de pagamento, GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais, e comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;

7.2.7. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);

7.2.8. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

7.2.9. Resultado dos Indicadores pactuados com o Município e que constam no plano de trabalho;

7.2.10. Relação, nominal ou quantitativa, dos atendidos pela instituição no mês;

7.2.11. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;

7.2.12. Conciliação Bancária;

7.2.13. Cronograma das Atividades do mês subsequente;

7.2.14. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

7.2.15. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

7.3. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:

7.3.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

7.3.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

7.3.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.



Lei nº 9.706, de 24/8/2011 – fls. 7.

8.2. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.3. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

8.4. A fiscalização, exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a PREFEITURA poderá impor à CONVENIADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações constantes neste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regular pertinente, garantida a prévia defesa, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do convênio, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

9.1.2.1. A multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

9.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do convênio por dia, até 10 dias pelo descumprimento a outra cláusula.

9.1.4. Decorridos os dez dias previstos nos itens 9.1.2 e 9.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

9.1.4.1. Na hipótese supra a PREFEITURA irá avaliar a melhor forma de dar continuidade aos serviços.

9.1.4.2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.

9.1.5. O convênio poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

9.1.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.7. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.1.8. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral. A critério da PREFEITURA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem repassados.



Lei nº 9.706, de 24/8/2011 – fls. 8.

9.2. A violação ao disposto no item 3.5 da cláusula terceira deste convênio sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do atendido pelo Projeto, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 9.1 desta cláusula.

10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

10.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

10.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

10.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 45 (Quarenta e cinco) dias dos pagamentos.

10.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

10.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

11. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor.

12.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

13. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.



Lei nº 9.706, de 24/8/2011 – fls. 9.

14. DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

15. DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Lei nº 9.706, de 24/8/2011 – fls. 10.

Sorocaba, 22 de Julho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-069/2011
Processo nº 6.195/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova para a instalação e desenvolvimento de atividades de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - "Casa do Aprendiz", e dá outras providências.

Trata-se de um projeto apresentado pelo Município, atendendo ao Edital 003/2010/GISIPR/SENAD/MS e selecionado para receber recursos, tendo como instituição proponente a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação de uma Casa de Acolhimento Transitório - CAT, sendo esta uma das ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas instituído pelo Governo federal através do Decreto Presidencial nº 7179 de 20 de maio de 2010.

O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas, visa à união de esforços entre a União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios, para o desenvolvimento e implantação de ações com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

Esta ação está pautada na Portaria GM 1059, de 04 de julho de 2005, que foi instituída com o objetivo de apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal na ampliação de ações de atenção integral, incluindo redução de danos, nas redes locais de saúde mental. A ação também se apóia no Decreto nº 7179 de 20 de maio de 2010 e na Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010 que abre crédito extraordinário em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, incluindo o Ministério da Saúde, para atender à programação de enfrentamento ao crack e outras drogas.

Visando participar dessa ação de grande relevância social, a Prefeitura de Sorocaba, atendendo ao Edital do Ministério da Saúde, apresentou o Projeto "Casa do Aprendiz" para participar do processo Seletivo para apoio financeiro a Municípios que desenvolvam projetos de implantação e/ou ampliação de Casas de Acolhimento Transitório - CAT, destinada ao acompanhamento sócio familiar e a inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de crack e outras drogas em programas de reinserção social.

O Projeto "Casa do Aprendiz" foi apresentado pelo Município de Sorocaba, tendo como instituição proponente para implantação de propostas de atenção à população vulnerável, a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, e como objetivo a implantação de uma Casa de Acolhimento Transitório Tipo Infanto-Juvenil, com 12 vagas, para usuários de crack e outras drogas, em situação de vulnerabilidade e risco, tendo sido classificado através da Portaria SENAD 59, de 14 de dezembro de 2010.

A Implantação desse Projeto em nossa cidade trará resultados positivos na redução dos danos causados pelo uso de crack e outras drogas, com ações de prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários em situação vulnerável e de risco, promovendo o acesso aos serviços de atenção à saúde, a construção e o resgate da cidadania.

9/5-58701-6641-1102-110-22-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 9.706, de 24/8/2011 – fls. 11.

SEJ-DCDAO-PL-EX-069/2011 – fls. 2.

Para implantação e desenvolvimento do projeto "Casa do Aprendiz" em Sorocaba, pretende o Executivo firmar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, entidade sem fins lucrativos, com grande experiência no trato com dependentes químicos usuários de drogas, tendo por finalidade favorecer uma política global de intervenções referentes ao programa de uso, abuso e dependência de drogas, oferecendo um trabalho que visa a redução de riscos e danos físicos, psíquicos e/ou sociais à jovens em situação de marginalização.

Os recursos financeiros necessários provêm de verbas orçamentárias oriundas do Ministério da Saúde e serão repassados à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova para que esta promova a sua implantação e execução em conjunto com a Prefeitura de Sorocaba, com Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência e outras instituições de educação formal e não formal e centros e associações sociais, que possam contribuir para a melhoria da atenção à saúde, educação e assistência social prestada a essa população vulnerável, transformando esse Projeto em um processo duradouro, que possa transformar a realidade atual das condições hoje vividas em nossa sociedade.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, dado o seu relevante interesse público, contamos uma vez mais com o apoio dessa Colenda Câmara para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Lua Nova CASA DO APRENDIZ.

9/9-2011-00-01-1102-1102-22-
PRODUTOS DE SOROCABA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA